



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos n.º 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA -
ME**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, através de seus
advogados abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.
Excelência, em atenção ao despacho de mov. 6 que determinou a emenda da
petição inicial, requerer e informar o que segue.

A Recuperanda junta neste ato:

A) Tabela dos credores empresas, bancos bem como os créditos tributários que tem com o fisco, todos para inclusão na presente Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 51, III da LRJ. Adianta ainda que em seguida irá apresentar os extratos das dívidas tributárias que está sendo providenciada pela Recuperanda.

B) As certidões do cartório do 3º distribuidor bem como Certidão do Tribunal Regional do Trabalho.

C) Esclarece que o imposto de renda de Nelson Fatturi foi juntado por equívoco uma vez que ele é pessoa estranha a presente Recuperação Judicial, devendo o documento ser desentranhado do processo.





D) Altera-se o valor da causa para o valor total da dívida, que atualizada até dezembro de 2015 é de R\$ 1.225.096,73 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais e setenta e três centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015

Lorenzo Bachiega Sripes
OAB/PR 72.302

Ricardo Vinhas Villanueva
OAB/PR 41.415

